



Comprovante de Publicação

Nº: **29382**

Identificação: **343/2016**

Data/Hora Veiculação: **29/01/2016 17:23**

Data Publicação : **01/02/2016**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

Assunto: **PARÂMETROS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS CONSELHEIROS**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Ementa: **Estabelece parâmetros para justificativa de faltas dos conselheiros, conforme específica.**

Completo

Resolução nº 003/2016 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros para justificativa de faltas dos conselheiros, conforme específica. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão plenária em reunião ordinária, realizada em 24/11/2015, CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar a justificativa de ausência da ?alínea? b do Art. 8º, RESOLVE: Art. 1º - Será aceita justificativa de falta por motivos de trabalho tanto de conselheiros do poder público quanto de conselheiros da sociedade civil de acordo com os seguintes parâmetros: I ? A Justificativa por motivo de trabalho dos conselheiros do poder público será aceita quando houver ordem da chefia que tenha como conseqüência a ausência na reunião, desde que com a ciência por escrito da chefia sobre tal conseqüência. II ? Nos casos dos conselheiros do poder público onde não houver chefia será feita a análise da justificativa. III - Será aceita justificativa dos conselheiros do poder público de falta por férias e licença. IV - Será analisada a justificativa de falta por motivos relevantes dos conselheiros da sociedade civil. V - Será aceita justificativa de falta por férias dos conselheiros da sociedade civil com vínculo empregatício. VI - Será aceita justificativa de falta por ?alegação? de férias dos conselheiros da sociedade civil autônomos em período igual ao direito dos conselheiros da sociedade civil com vínculo empregatício, divididas em até duas vezes ao ano. § 1º- As justificativas deverão ser enviadas por escrito e com informações suficientes para que se comprove o fato alegado. § 2º - As justificativas de faltas por motivos previsíveis deverão ser entregues com 48h de antecedência da reunião. § 3º - A Mesa Diretora julgara as justificativas e dará a decisão até a reunião posterior a da justificativa. § 4º - Caso o conselheiro não concorde com a decisão da Mesa Diretora poderá solicitar novo julgamento pela plenária até 48h antes da reunião posterior ao prazo de resposta da Mesa Diretora. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 27 de janeiro de 2016. Josiane Novak Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.01.29 15:01:52 -0200